EMENDA N.º 009 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA – DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Acresce parágrafo único ao artigo 58, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 58, da Lei Orgânica Municipal o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 58 -

Parágrafo único – A representação a que se refere o inciso II, poderá ser delegada pelo Prefeito Municipal, a seus Secretários e Diretores, através de Decreto Executivo, que deverá conter o limite e a natureza dos poderes outorgados."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 25 de abril de 2001.

Nelson Nabor Buzinaro
= Presidente =

Antonio Alves de Lima
= Vice-Presidente =

Ana Lúcia Pagliusi Costa
= 1ª Secretária =

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local. Dracena, data supra.

Cibele Geni Nenartavis
= Coordenadora Administrativa =

CM n.º 19/2002
AUTOR: PODER EXECUTIVO